



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DA MOOCA

Assessoria Jurídica

R. Taquari, 549, - Bairro Mooca - São Paulo/SP - CEP 03166-001

Telefone: 2292-2122

São Paulo, 17 de setembro de 2025.

Ofício nº 095/2025/AJ/SUB-MO

ASSUNTO: Ofício SSG SUSPENSÃO 30033/2025

Processo Eletrônico TC/012038/2025

Representação em face do Edital do Pregão Eletrônico 90005/SUB-MO/2025, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de projeto executivo e obra para implantação de playground lúdico, focado na primeira infância para crianças de 0 a 6 anos, piso emborrachado EPDM monolítico colorido, recomposição arbórea e paisagística e serviços complementares, objetivando a adequação e a manutenção das áreas comuns internas ao parque.

Proc. Externo 6046.2025/0006401-2

Referência s/n

Conselheiro Eduardo Tuma

Instância 1ª instância

Encaminha Cópia Integral dos autos.

Senhor Conselheiro Relator,

Acuso o recebimento do ofício em epígrafe, por meio do qual foi determinada a suspensão do certame licitatório e envio da Representação interposta pela empresa KATHER Construções e Serviços Ltda, CNPJ 19.492.181/0001-49, em face de supostas irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico nº 90005/SUBMO/2025, cujo objeto é a **contratação de empresa de engenharia para execução de projeto executivo e obra para implantação de playground lúdico, focado na primeira infância para crianças de 0 a 6 anos, piso emborrachado EPDM monolítico colorido, recomposição arbórea e paisagística e serviços complementares, objetivando a adequação e a manutenção das áreas comuns internas ao parque, no Centro Esportivo Salim Farah Maluf - Rua Taquari nº 549 - Mooca**, através do Processo SEI nº 6046.2025/0006401-2, e venho a presença de Vossa Excelência expor o quanto segue.

Preliminarmente, informo que a sessão do Pregão Eletrônico nº 90005/SUBMO/2025 anteriormente agendada para o dia 12/09/2025 às 10h foi devidamente suspensa, em obediência à determinação dessa Corte de Contas.

No que tange:

1 - Da ausência de Estudo Técnico Preliminar

Conforme o artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, a etapa preparatória da licitação inicia-se com o estudo técnico preliminar, que, na redação do inciso I, presta-se a caracterizar “o interesse público envolvido”.

O inciso XX do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021 esclarece que o estudo técnico preliminar é o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza **o interesse público envolvido e a sua melhor solução** e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico **a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.**” (g.n.)

O § 1º do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021 dedica-se de forma específica ao estudo técnico preliminar, que deve “evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação [...]”.

Na sequência, o dispositivo divide-se em 13 (treze) incisos, indicando o que deve estar contido no estudo técnico preliminar.

O § 2º do mesmo artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, determina que o estudo técnico preliminar deve conter obrigatoriamente apenas o exigido nos incisos I (necessidade da contratação), IV (estimativa de quantidades), VI (estimativa de valor), VIII (justificativas para o parcelamento ou não do objeto) e XIII (posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina) do § 1º do mesmo artigo.

O § 3º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 esclarece que “em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, **a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico**, dispensada a elaboração de projetos”. (g.n.)

Consoante o §3º, faculta-se à Administração, conforme sua análise discricionária, descrever o objeto das licitações e contratos que envolvem engenharia em termos de referência ou em projetos básicos.

Na mesma linha, a Instrução Normativa nº 1/SEGES/2023 estabelece em seu artigo 2º:

“Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;”

O parágrafo único do artigo 3º da IN 1/SEGES/2023 elenca as hipóteses de dispensa da elaboração do ETP na fase preparatória, estabelecendo no item VI para as contratações custeadas com recursos decorrentes de emendas parlamentares; a qual adoto como analogia ao procedimento em questão.

A elaboração do ETP busca aprofundar o conhecimento sobre o problema a ser resolvido para que então seja definida a solução mais adequada às necessidades da administração, considerando o interesse público, os objetivos estratégicos da instituição, as opções do mercado, que pode ser a contratação de um serviço, a aquisição de um bem, a realização de uma obra, ou, até mesmo, a execução direta do objeto pelo próprio órgão/entidade. Enfim, o ETP busca avaliar a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental de se realizar uma contratação.

O processo licitatório instaurado reúne documentos técnicos que demonstram a

necessidade da contratação, sua viabilidade, bem como a justificativa quanto à modalidade e ao regime de execução adotados.

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o ETP tem por finalidade justificar a contratação e indicar a solução mais adequada.

No caso do Pregão nº 90005/SUB-MO/2025, a demanda já estava previamente definida pelo Programa Orçamento Cidadão — “Instalação de Play Lúdico no Centro Esportivo Salim Farah Maluf” — aprovada pelo Conselho Participativo Municipal da Mooca, conforme Ata da 28ª Reunião, realizada no dia 11 de novembro de 2024, que acompanha o presente.

Portanto, é possível inferir que neste caso é dispensável a elaboração de ETP.

O Termo de Referência elaborado abrange os requisitos inscritos no art. 6º inciso XXIII, bem como no art. 92 da Lei n. 14.133/2021, promovendo eficiência, economia e transparência no uso dos recursos públicos, garantindo que a contratação pública atenda de maneira efetiva às demandas e aos interesses públicos.

Assim, o processo licitatório contém elementos que atendem integralmente às finalidades do ETP, ainda que não haja documento formalmente identificado sob essa nomenclatura.

Ademais, esta Subprefeitura possui experiência em contratar esse tipo de serviço, haja vista já ter realizado dois pregões para o mesmo objeto, através dos processos SEI's nºs. 6046.2024/0007625-6 e 6046.2024/0009985-0, sem elaboração de ETP, haja vista que a demanda também foi definida pelo Conselho Participativo Municipal da Mooca.

Portanto, a alegação da necessidade de Estudo Técnico Preliminar (ETP) para essa contratação não procede.

2 - Da inadequação da modalidade pregão

O procedimento licitatório em questão adotou a modalidade pregão, por se tratar de contratação de serviço comum de engenharia, com amparo no inciso XXI “a”, artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, podendo proporcionar maior economia ao erário, uma vez que permite a apresentação de lances sucessivos a fim de se alcançar o menor e melhor preço.

A modalidade pregão tem por escopo a contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, com amparo na Lei nº 14.133/2021, conforme dispositivos abaixo:

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Ao se referir ao art. 17, a Lei impõe à administração a observância do procedimento a seguir:

"Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação."

A fase preparatória atendeu todos os requisitos da lei, sendo que o Termo de Referência que integra o Edital caracteriza a contratação como Serviço Comum de Engenharia, nos termos da alínea "a", do inciso XXI do artigo 6º da Lei 14.133/21.

Marçal JUSTEN FILHO esclarece sobre a matéria, ao dizer que *"bem ou serviço comum é aquele integrante de um gênero uniforme ou cujas características técnicas são irrelevantes para a satisfação das necessidades da Administração Pública"*. JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão: comentários à legislação do pregão comum e eletrônico. 6. ed. São Paulo: Dialética, 2013. p. 34.

Jair Eduardo SANTANA complementa a análise acrescentando que o pregão é utilizado para a aquisição de bens ou prestação de serviços *"razoavelmente padronizados"*, e que não necessitam de significativas especificações técnicas e *"nem difíceis buscas no mercado, seja do objeto, seja do universo de fornecedores"*. SANTANA, Jair Eduardo. Pregão Presencial e Eletrônico. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2009. p. 86

Acrescenta, ainda, Armando Moutinho PERIN que *"...somente poderão ser classificados como 'comuns' os bens e serviços de fácil identificação e descrição, cuja caracterização tenha condições de ser feita mediante a utilização de especificações gerais, de conhecimento público, sem prejuízo da qualidade do que se pretende comprar"*.

Em resumo, pode-se dizer que a definição de "comum" não depende da sofisticação ou desenvolvimento tecnológico do bem ou serviço, e será o mercado quem ditará a linguagem definidora de certos padrões de desempenho ou qualidades necessários à classificação do "serviço comum" que se pretende contratar por Pregão.

Ademais, foram realizados por esta Subprefeitura, dois procedimentos licitatórios na modalidade Pregão, para o mesmo objeto, sem qualquer questionamento acerca da modalidade, tendo sido concluídos satisfatoriamente os serviços contratados.

Sendo assim, não cabe razão à impetrante no que concerne à modalidade licitatória definida pela Administração.

3 - Da adequação do regime de contratação para semi-integrada.

O art. 46 da Lei nº 14.133/2021 estabelece regimes de contratação objetivando a execução indireta de obras e serviços de engenharia.

"Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

I - empreitada por preço unitário;

II - empreitada por preço global;

III - empreitada integral;

IV - contratação por tarefa;

V - contratação integrada;

VI - contratação semi-integrada;

VII - fornecimento e prestação de serviço associado."

Os regimes citados diferenciam-se quanto às obrigações e responsabilidades das partes ou quanto à forma de remuneração do contratado.

A obra possui características construtivas plenamente definidas e será executada conforme o projeto constante do edital.

O regime de execução adotado é empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando inclusive a previsão dos serviços na tabela SIURB.

A elaboração do projeto executivo pela contratada visa apenas detalhar e aprimorar a execução, sem alterar o projeto básico inicial, definido pela Administração.

Assim, não há qualquer hipótese de contratação semi-integrada, como alegado pela empresa Kather, pois não se prevê alteração do resultado final, nem atividades de manutenção ou operação de equipamentos.

Portanto, o regime de execução por empreitada por preço unitário, para o procedimento em questão, se torna mais eficiente e adequado, considerando o critério de julgamento ser o de menor preço global.

4 - DOS PRAZOS DE ABERTURA INSUFICIENTES

O artigo 55 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, a partir da divulgação do edital de licitação:

"Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - para aquisição de bens:

a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;

b) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea "a" deste inciso;

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia; (g.n)

(...)

À vista da manifestação contida no item 2 supra (Da inadequação da modalidade pregão), e tendo em vista tratar-se de Pregão Eletrônico, para serviços comuns de engenharia, com critério de julgamento de menor preço, o prazo definido no edital está correto, conforme item II, alínea "a" do artigo acima mencionado.

A fixação de prazos maiores dependem da complexidade do objeto e do critério de julgamento adotado no edital.

Ademais, o prazo estabelecido entre a publicação do edital e a abertura do certame é tempo suficiente para que os interessados tomem conhecimento do edital e elaborem sua proposta, sendo que os documentos para habilitação serão exigidos somente do licitante vencedor.

Assim, diante do aqui explanado, entendo improcedentes as alegações da Representação interposta e solicito autorização dessa Corte de Contas para a reabertura e prosseguimento do certame.

Acreditando ter prestado os devidos esclarecimentos, coloco-me à disposição dessa Colenda Corte para quaisquer outros que julgarem necessários.

Marcus Vinícius Valério
Subprefeito da Mooca

Ao

Excelentíssimo Senhor
EDUARDO TUMA
M.D. Conselheiro Relator do
Tribunal de Contas do Município de São Paulo.



Marcus Vinicius Valério
Subprefeito(a)

Em 17/09/2025, às 16:13.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **142723391** e o código
CRC **9656A9F5**.

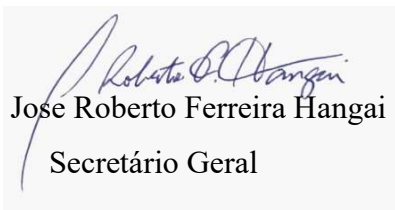
Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº
6046.2025/0006401-2

SEI nº 142723391

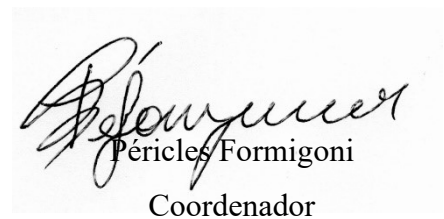
5 ATA DA **28ª REUNIÃO** DO CONSELHO PARTICIPATIVO MUNICIPAL MOOCA – BIÊNIO
6 2022-2024 – **4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA** – 11 de novembro de 2024. No décimo primeiro
7 dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, em formato presencial, foi realizada às
8 dezenove horas e vinte minutos em segunda convocação a **28ª Reunião deste CPM Mooca – 4ª**
9 **Extraordinária**, na Universidade São Judas – Unidade Mooca, localizada na Rua Taquari, 546 – 3º
10 andar – Sala 304A. Abertos os trabalhos com pauta única: Verba Remanescente PLOA 2025
11 (Participe +) – Art. 9º, § 3º da Portaria SF 126: Apreciação e votação de propostas para utilização da
12 verba remanescente no importe de R\$ 3 Milhões de acordo com as recebidas por indicação dos
13 conselheiros e munícipes em conformidade ao decidido na reunião ordinária de 30/10/24. **Às 19 horas**
14 **e 20 minutos foi constatado a presença dos seguintes conselheiros e conselheiras:** Ciro Jose Alves,
15 Givanildo De Jesus Santos, Italo Leonelo Junior, Jose Roberto Ferreira Hangai, Péricles Formigoni,
16 Suely Ramos Bezerra Soares de Meneses, Wagner Wilson e Wanda Herrero. Verificado a ausência
17 das conselheiras Nair Maria Costa e Irmã Miryam Aparecida Marquezini Feitosa. **Presentes os**
18 **munícipes e autoridades a seguir relacionadas:** Cel. Marcus Vinícius Valério – Subprefeito,
19 Roberto Amaral Fernandes – Conseg Belém, Antonia Ferreira de Freitas e Nilton Conceição. Abertos
20 os trabalhos o conselheiro e Coordenador Péricles Formigoni apresenta as propostas recebidas por e-
21 mail em conformidade com as regras estabelecidas na reunião ordinária de 29/10/24 pela ordem do
22 recebimento e que foram encaminhadas a todos do pleno deste CPM-Mooca, conforme segue: **1.** Italo
23 29/10/24 Av. Paes de Barros - Reforma e manutenção do canteiro central - muretas e paisagismo; **2.**
24 Italo 29/10/24 Play Lúdico Centro Esportivo Salim Farah Maluf – no local cachorródromo com
25 realocação; **3.** Italo 29/10/24 Revitalização Praça Ciro Pontes; **4.** Italo 29/10/24 Revitalização Praça
26 Barão Aquirraz; **5.** Antônio 31/10/24 Play Lúdico Centro Esportivo Salim Farah Maluf – no local
27 cachorródromo com realocação; **6.** Suely 31/10/24 Play Lúdico Centro Esportivo Salim Farah Maluf
28 – no local cachorródromo com realocação; **7.** Eliane Fossa 01/11/24 Play Lúdico - Centro Esportivo
29 Salim Farah Maluf – no local cachorródromo com realocação; **8.** Doralice Coutinho 01/11/24 CAA
30 – Centro de Acolhimento de Animais em situação de rua e maus tratos; **9.** Suely 04/11/24
31 REVITALIZAÇÃO E CRIAÇÃO DE ESPAÇO DE LAZER PRAÇA ALBERTO LION – MOOCA;
32 e **10.** Amaral 04/11/24 Revitalização: Reinstalar o gradeamento no limite da calçada da Av. Celso
33 Garcia, 2.115 – Belenzinho.
34 **Verificada que as indicações 2, 5, 6 e 7 são idênticas, as mesmas foram unificadas.** Trata-se da
35 instalação de um Play Lúdico dentro do Centro Esportivo Salim Farah Maluf com proposta de ser
36 instalado no local onde se encontra o cachorródromo com sugestão de sua realocação para outra área
37 a ser verificada dentro da área do CEE em conjunto com a Subprefeitura Mooca.

39 Passando a análise das demais propostas, o pleno decidiu proceder a votação nominal e aberta com
40 declaração de voto dentre os presentes: Italo Leonelo Junior, Jose Roberto Ferreira Hangai, Péricles
41 Formigoni, Suely Ramos Bezerra Soares de Meneses e Wagner Wilson **declaram voto na proposta**
42 **unificada do Play Lúdico descrita acima.** Os conselheiros Ciro Jose Alves e Givanildo De Jesus
43 Santos manifestaram voto na proposta número 8 de instalação de um CAA – Centro de Acolhimento
44 de Animais em situação de rua e maus tratos e a conselheira Wanda Herrero pediu a palavra e fez
45 considerações sobre o Play Lúdico, mencionando a AACD e Libras que funcionam dentro do Centro
46 Esportivo, ao final manifestou seu voto declarando a sua abstenção.

47 **Em conclusão foi declarada a proposta de aplicar os recursos remanescentes a que se refere**
48 **Art. 9º, § 3º da Portaria SF 126 na instalação de um Play Lúdico dentro do Centro Esportivo**
49 **Salim Farah Maluf com proposta de ser instalado no local onde se encontra o cachorródromo**
50 **com a realocação deste último para outra área a ser verificada dentro da área do CEE em**
51 **conjunto com a Subprefeitura Mooca utilizando os recursos de R\$ 3 milhões, inclusive para a**
52 **realocação do cachorródromo.** ENCERRAMENTO: Nada mais havendo foi procedido ao
53 encerramento da 4ª (quarta) Reunião Extraordinária do Conselho Participativo Municipal da
54 Subprefeitura Mooca, 28ª (vigésima oitava) na gestão Biênio 2022-2024, convidamos os munícipes
55 e saem convocados os membros do CPM Mooca para a próxima REUNIÃO ORDINÁRIA que
56 ocorrerá **no dia 25 de novembro de 2024.** A presente ATA foi redigida por mim, Jose Roberto
57 Ferreira Hangai - Secretário Geral, Péricles Formigoni – Coordenador e Givanildo De Jesus Santos –
58 Secretário Adjunto.



Jose Roberto Ferreira Hangai
Secretário Geral



Péricles Formigoni
Coordenador